

# A PRISÃO CAUTELAR NO CRIME DE DESERÇÃO

## THE CAUTELAR PRISON IN THE CRIME OF DESERTION

CAMARGO, Lucas de Oliveira<sup>1</sup>

REIS, Elyézer de Paula<sup>2</sup>

### RESUMO

O Código Penal Militar somado ao Código de Processo Penal Militar são um conjunto de regras especiais em uma estrutura específica que tem como função a preservação da disciplina e da hierarquia, assim, fica evidente que a deserção viola tais princípios, cabendo ao desertor penalidades. O assunto abordado neste artigo será a Prisão Cautelar no Crime de Deserção. Pretende-se com esse estudo apresentar aos militares a prisão cautelar como uma medida legal e constitucional aplicada no crime de deserção e demonstrar as consequências do cometimento deste ato ilícito, para que se possa diminuir a incidência deste delito e esclarecer sobre o assunto aos militares das forças estaduais, apresentar conceitos, finalidades, legislações, apontar a incidência deste crime, abordar a prisão provisória de maneira ampla e discorrer sobre a constitucionalidade deste crime com base no inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal em relação à prisão de militares. A pesquisa será realizada através de documentos e trabalhos científicos apresentados, como forma de obtenção de um maior conhecimento, coletando dados nos processos estatísticos apresentados por diversos autores em relação aos crimes militares, em especial ao crime de deserção. A escolha do tema se deu por considerar importante abordar o crime de deserção e suas punições, uma vez que se trata de um crime militar que merece um estudo mais aprofundado. Os resultados apresentados diante de toda a pesquisa apontam que o crime de deserção é um crime propriamente militar e que ocorre com bastante frequência em tempo de paz, nas organizações militares.

**Palavras-Chave:** Crime. Deserção. Disciplina. Hierarquia. Prisão Cautelar.

### ABSTRACT

The Military Penal Code added to the Code of Military Criminal Procedure are a set of special rules in a specific structure whose function is the preservation of discipline and hierarchy, so it is evident that desertion violates such principles, leaving the deserter penalties. The subject covered in this article will be the Conviction Prison in the Crime of Desertion. The purpose of this study is to present to the military the precautionary prison as a legal and constitutional measure applied in the crime of desertion and demonstrate the consequences of the commission of this unlawful act,

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, llucas1267@gmail.com; Goiânia-GO, maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Especialista, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: elyzerdepaula1@gmail.com, Goiânia-GO, 2018.

so that the incidence of this crime can be reduced and clarified on the subject to the military of the state forces, present concepts, purposes, legislation, point out the incidence of this crime, approach the provisional arrest in a broad manner and discuss the constitutionality of this crime based on item LXI of article 5 of the Federal Constitution in relation to the arrest of military personnel. The research will be carried out through documents and scientific papers presented, as a way of obtaining a greater knowledge, collecting data in the statistical processes presented by various authors in relation to military crimes, especially the crime of desertion. The choice of topic was considered important to address the crime of desertion and its punishment, since it is a military crime that deserves further study. The results presented in front of all the research indicate that the crime of desertion is a properly military crime that occurs quite often in peacetime in military organizations.

**Keywords:** Crime. Desertion. Discipline. Hierarchy. Caution arrest.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao analisar o crime de deserção, é possível conhecer os aspectos gerais deste, pois é um crime peculiar e de grande incidência no ambiente castrense. A maioria dos acontecimentos na organização militar, baseiam-se nos dois princípios fundamentais do Direito Penal Militar que são o Princípio da Disciplina e o Princípio da Hierarquia.

O Código Penal Militar somado ao Código de Processo Penal Militar são um conjunto de regras especiais em uma estrutura específica que tem como função a preservação da disciplina e da hierarquia, assim, fica evidente que a deserção viola tais princípios, cabendo ao desertor penalidades.

Assim, o assunto abordado neste artigo será a Prisão Cautelar no Crime de Deserção. Na tentativa de entender como ocorrem as punições ao militar desertor, surge o questionamento, de que maneira a decretação da prisão cautelar se relaciona com os direitos constitucionais do indivíduo desertor?

Pretende-se com esse estudo apresentar aos militares a prisão cautelar como uma medida legal e constitucional aplicada no crime de deserção e demonstrar as consequências do cometimento deste ato ilícito, para que se possa diminuir a incidência deste delito e esclarecer sobre o assunto aos militares das forças estaduais. E, como propósitos específicos pertente-se, apresentar conceitos, finalidades, legislações pertinentes, apontar a incidência deste crime, abordar a prisão provisória de maneira ampla e discorrer sobre a constitucionalidade deste

crime com base no inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal em relação à prisão de militares.

A escolha do tema se deu por considerar importante abordar o crime de deserção e suas punições, uma vez que se trata de um crime militar que merece um estudo mais aprofundado. Embora o Direito Militar seja mais específico, ordenamento jurídico está fundamentado na Constituição Federal, portanto essa discussão torna-se necessária para uma então análise sobre a constitucionalidade da prisão preventiva do desertor, de modo que novos conhecimentos sejam adquiridos.

Trata-se de um tema polêmico, uma vez que diversos autores entram em debate sobre a constitucionalidade da pena para o crime de deserção.

Considerada como o primeiro passo de qualquer trabalho científico, é também conhecida como pesquisa bibliográfica, oferecendo maiores informações sobre o assunto estudado, auxiliando o pesquisador a delimitar o tema e seus objetivos, além de elaborar possíveis hipóteses de trabalho e, finalmente, descobrir uma maneira única de desenvolver o assunto, podendo ser realizada através de documentos, bibliografias, observações, entre outros meios (CIRIBELLI, 2003, p. 54).

A pesquisa em questão será realizada através de documentos e trabalhos científicos apresentados, na intenção de analisa-los e explorá-los como forma de obtenção de um maior conhecimento, coletando dados nos processos estatísticos apresentados por diversos autores em relação aos crimes militares, em especial ao crime de deserção, cabendo ressaltar que o Estado de Goiás será o objeto de estudo em destaque, considerando a localização e a realização deste artigo.

A pesquisa exploratória é realizada, geralmente, sobre temas que não possuem muita abordagem. Portanto, para a coleta de dados serão realizadas pesquisas através de estudos bibliográficos em sites de internet, livros, artigos, monografias, periódicos, na intenção de expor alguns aspectos pertinentes sobre o tema na intenção de alcançar os objetivos propostos neste artigo.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 A PRISÃO CAUTELAR**

De uma maneira geral, conceitua-se prisão como a retirada do direito à liberdade de locomoção mediante o recolhimento do indivíduo ao cárcere. A prisão cautelar ou prisão processual é aquela que acontece durante uma instrução criminal antes do trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória, ou seja, ela acontece antes que o acusado seja condenado.

Qualquer modalidade de prisão ocorrida antes da sentença é denominada cautelar ou provisória. Uma característica da prisão cautelar é sua excepcionalidade, de acordo com Peres e Oliveira (2014, p. 524) ela somente poderá ser decretada quando for realmente necessário cuja intenção seja preservar toda a eficácia do processo penal entre outras hipóteses estabelecidas no artigo 282 do Código de Processo Penal.

Assim, é possível afirmar que prisão cautelar necessita de uma análise, sendo decretada de maneira criteriosa, sendo considerada uma medida de exceção, uma vez que existem diversas medidas cautelares dentro do processo penal que podem ser utilizadas pelas autoridades, sendo a prisão a última delas, ocorrendo apenas em último caso.

A prisão cautelar é a última medida sendo reservada aos casos mais graves, considerada a maior maneira que o Estado utiliza para controlar o indivíduo (NICOLITT, 2011).

Compreende-se então que toda e qualquer prisão cautelar se trata de uma medida cautelar, podendo ser decretada ou não.

Voltando para o Direito Penal Militar, o artigo 254 do Código de Processo Penal Militar estabelece que a prisão preventiva poderá ser decretada pelo auditor ou pelo Conselho de Justiça, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade encarregada do inquérito policial-militar (IPM), em qualquer fase deste ou do processo, sendo necessário a apresentação da prova do fato delituoso e os indícios suficientes de autoria do militar, além dos requisitos do artigo 255 que informa que o requerimento ou a representação deverá ter como base uma das cinco condições a seguir: a garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a periculosidade do indiciado ou acusado, a segurança da aplicação da lei penal militar, a exigência da manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares ou quando ficarem ameaçados ou atingidos com a liberdade do indiciado ou acusado (BRASIL, 1969).

A prisão, mesmo que cautelar, serve como forma de disciplinar o agente militar, uma vez que o crime de deserção é considerado grave.

A prisão cautelar é aplicada na intenção de assegurar a manutenção da disciplina e da hierarquia que quando ofendidas torna-se crime de tamanha gravidade que a manutenção da liberdade do infrator causa um possível abalo nas relações entre os superiores (ASSIS, 2012, p. 372).

Assim, a prisão cautelar é tida como uma medida adequada, trazendo maior segurança à atuação da polícia judiciária militar para a captura e a prisão do desertor (NEVES, 2015, p. 12).

## **2.2 O REGIME ESPECIAL DOS MILITARES**

O serviço militar é uma profissão, porém com uma ética profissional própria voltada a proteção do estado e dos cidadãos. Tem como premissa o patriotismo e acima de tudo, preza-se pela virtude da obediência, alcançado pelo alto rigor na formação de seus soldados.

O regime militar é caracterizado pelas peculiaridades das atividades exercidas por seus homens e mulheres. Dentre suas atividades o militar se sujeita a ter dedicação exclusiva para as atividades militares, ter disponibilidade permanente não podendo pleitear remuneração extra, estar com o condicionamento físico e com disposição para quando for solicitado, não poderá participar de atividades políticas nem tampouco poderá se sindicalizar ou até mesmo participar de greves ou de atos de reivindicação, o combatente adentra as instituições castrenses sabendo que terá consequências em sua família e que sofrerá restrições quanto a seus direitos trabalhistas.

De acordo Costa:

A carreira militar não é uma atividade inespecífica e descartável, um simples emprego, uma ocupação, mas um ofício absorvente e exclusivista, que nos condiciona e autolimita até o fim. Ela não nos exige as horas de trabalho da lei, mas todas as horas da vida, nos impondo também nossos destinos. A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre (COSTA, 2002).

Em decorrência destas condições dissemelhantes, se fez a necessário a elaboração leis específicas, criou-se então o Código Penal Especial e um código de processo penal para os militares. O código penal militar além de possuir crimes que

só o militar pode cometer, os denominados crimes militares, também à diferenciação de pena para os pertencentes ao regime castrense.

O militar pode ser submetido a julgamento em dois tribunais distintos, civil e militar, em vezes este servidor pode ser punido por ato que se cometido por um civil não haveria nenhuma pena, um exemplo claro é o crime de deserção.

### **2.3 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO MILITAR: A HIERARQUIA E A DISCIPLINA**

A especialidade do Direito Penal Militar decorre da natureza dos bens jurídicos tutelados, conforme já mencionado, são eles a hierarquia, a disciplina, a autoridade, a função militar e o dever.

A Hierarquia e a Disciplina são os princípios fundamentais das corporações militares, onde as autoridades e a responsabilidade estão relacionadas. A Hierarquia Militar se refere à ordem das autoridades em níveis diferentes dentro da estrutura militar, sobre os níveis inferiores em relação aos superiores. O respeito à hierarquia é disciplinado em caráter de acatamento de acordo com a sequência de autoridade.

Conforme explica Ferreira (2015, p. 10):

A hierarquia é uma das duas bases essenciais da estrutura militar, que consiste que o militar deve estar em subordinação escalonada, piramidal, havendo ordenação de autoridade de níveis diferentes. (...) está presente de forma carreira, e a autoridade do militar cresce em grau hierárquico dentro da instituição, o respeito à hierarquia é consubstanciada no espírito de acatamento a sequência de autoridade (FERREIRA, 2015, p. 10).

Enquanto a disciplina se refere à rigorosa observância e ao acatamento geral das leis, do regulamento, das normas e disposições que fundamentaram a corporação militar, coordenando o funcionamento regular traduzido pelo cumprimento eficaz do dever por parte de todos (FERREIRA, 2015, p. 11:13).

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares.

### **2.4 OS ASPECTOS LEGAIS ESPECIAIS DO CRIME DE DESERÇÃO**

No direito penal militar a deserção significa abandono da corporação ou do posto. Logo o militar que deliberadamente faz isso, incorre na deserção o que configura num crime propriamente militar que consiste na ausência do agente.

O artigo 187 do Código Penal Militar apresenta a deserção como a ausência do militar, sem licença da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias, cuja pena é de detenção de seis meses a dois anos, e caso o culpado for oficial a pena será agravada (BRASIL, 1969).

O crime de deserção é um dos delitos de maior incidência na Justiça Militar da União. Analisando os dados do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar em uma pesquisa sobre o Percentual dos Crimes de Maior Incidência na Justiça Militar, ficou constatado que a deserção é a conduta ilícita mais denunciada no período de 2002 a 2012 totalizando 4720 denúncias, seguidos do crime de estelionato com 1.940 e o de furto com 1.371, (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR, 2015).

De acordo com Neves:

A deserção, como se sabe, é um delito praticado com certa regularidade no âmbito das Forças Armadas, mas eventualmente nas Forças Auxiliares. (...) o crime ataca, pela teoria do bem jurídico, o serviço e o dever militar, escopos inafastáveis da atuação disciplinada de todos os integrantes das Forças Armadas – claro, também das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (NEVES, 2015, p. 12).

O crime de deserção é aquele onde o militar se ausenta sem liberação. Para Neves (2015, p. 7) o crime de deserção está elencado no rol dos artigos mais polêmicos do Código Penal Militar, seja em virtude da obrigatoriedade do serviço militar ou como delito permanente ou pelos seus efeitos permanentes.

O Código de Processo Penal Militar dita em seu Art. 451. Que quando constatado o crime de deserção, será lavrado um termo de deserção que se dará a contagem dos dias de ausência, a partir da zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar. O desertor está sujeito a prisão cautelar desde a lavratura do termo. De acordo com o Art. 453 deste mesmo Código se o militar que cometeu a esta conduta criminosa não for a julgamento em sessenta dias, contando do momento de sua prisão, não poderá ser mantido encarcerado devendo sua prisão ser relaxada, salvo se ele tiver atrapalhado o processo. (BRASIL, 1969).

## 2.5 A CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO DO DESERTOR

O Artigo 5º, inciso LXI, é importante por revelar quando pode acontecer uma prisão de determinada pessoa. Em regra, as pessoas não serão presas existindo uma preservação da liberdade de locomoção.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, no inciso LXI, preconiza que: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

Em regra geral ninguém será preso, ou seja, a liberdade de locomoção está sendo preservada. O inciso aplica que as pessoas serão presas, ou em situação de flagrante delito ou por ordem judicial, porém existe uma exceção a essa regra, que determina que a prisão, que não seja em uma situação de flagrante delito, seja feita por ordem judicial da autoridade judiciária que são os casos tipificados no Código de Processo Penal Militar, relativos à carreira e a hierarquia militar, que regula a prisão dos respectivos militares que cometem crimes propriamente militar ou transgressão militar e, então não necessariamente por ordem judicial escrita.

Compreende-se que a ressalva dada pelo inciso, não incluem as regras que disciplinam a hierarquia militar, podendo os militares prender seus subordinados em determinadas situações, mesmo que não exista ordem judicial. “Diante da ressalva constitucional, não haveria qualquer ofensa ao Princípio da Presunção da Inocência, tendo o legislador constituinte recepcionado os referidos dispositivos legais” (GONÇALVES, 2014).

De acordo com Neves (2007, p. 833) o prazo da prisão cautelar do desertor é de sessenta dias, recebendo diversas críticas se esse prazo se constitui em prazo mínimo precisando ser obrigatoriamente analisado. Diante dos princípios da excepcionalidade e da duração razoável da prisão cautelar, não é possível aplicar uma prisão cautelar friamente, sendo importante analisar sua necessidade.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados apresentados diante de toda a pesquisa apontam que o crime de deserção é um crime propriamente militar e que ocorre com bastante frequência em tempo de paz, nas organizações militares.

Assim, de acordo com uma pesquisa apresentada pelo Supremo Tribunal Militar, numa pesquisa de 2002 até 2012, os dados apontados indicam que no período estudado houve 5.177 processos de deserção. Destes, 4.176 constavam no SAM como finalizados e se referiam à primeira deserção do envolvido, formando a população de interesse nesta pesquisa (80,6% da população total). O tamanho total da amostra foi de 585 processos e a taxa de não resposta foi de 5,8%. A não resposta ocorreu quando o processo selecionado ainda estava em andamento ou quando estava fora da Auditoria (STM, 2015, p. 22).

A Tabela 1 apresenta o total de crimes por ano de atuação na 1ª instância, segundo o tipo penal, onde o Crime de deserção cresceu significativamente desde 2002 até o ano de 2012.

.Tabela 1: total de crimes (2002-2012)

| TIPO PENAL   | ANO DE AUTUAÇÃO NA 1ª INSTÂNCIA |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL         |
|--|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
|  | 2002                            | 2003         | 2004         | 2005         | 2006         | 2007         | 2008         | 2009         | 2010         | 2011         | 2012         |               |
| Art. 187 (Deserção)  | 180                             | 212          | 253          | 501          | 452          | 570          | 484          | 506          | 462          | 576          | 524          | 4.720         |
| Art. 251 (Estelionato)   | 149                             | 172          | 153          | 145          | 205          | 216          | 195          | 236          | 183          | 183          | 103          | 1.940         |
| Art. 240 (Furto)   | 100                             | 152          | 127          | 105          | 172          | 162          | 111          | 103          | 134          | 85           | 120          | 1.371         |
| Art. 290 (Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar) | 64                              | 83           | 115          | 118          | 123          | 136          | 127          | 98           | 150          | 149          | 192          | 1.355         |
| Art. 303 (Peculato)  | 32                              | 72           | 92           | 91           | 140          | 75           | 134          | 123          | 72           | 91           | 94           | 1.016         |
| Art. 209 (Lesão leve)  | 75                              | 68           | 66           | 92           | 80           | 57           | 82           | 79           | 49           | 105          | 72           | 825           |
| Art. 195 (Abandono de posto)   | 38                              | 44           | 57           | 84           | 62           | 75           | 88           | 48           | 55           | 52           | 72           | 675           |
| Art. 210 (Lesão culposa)   | 42                              | 51           | 37           | 53           | 33           | 43           | 36           | 38           | 27           | 26           | 27           | 413           |
| Art. 315 (Uso de documento falso)  | 13                              | 24           | 45           | 88           | 38           | 30           | 29           | 26           | 29           | 21           | 22           | 365           |
| Art. 299 (Desacato a militar)  | 13                              | 13           | 16           | 14           | 31           | 20           | 27           | 17           | 19           | 109          | 41           | 320           |
| Art. 312 (Falsidade ideológica)  | 20                              | 24           | 33           | 14           | 39           | 28           | 18           | 25           | 36           | 27           | 22           | 286           |
| Art. 311 (Falsificação de documento)   | 30                              | 13           | 28           | 37           | 46           | 29           | 28           | 15           | 21           | 10           | 22           | 279           |
| Art. 223 (Ameaça)  | 17                              | 17           | 13           | 36           | 29           | 19           | 30           | 21           | 21           | 27           | 19           | 249           |
| Art. 254 (Receptação)  | 8                               | 34           | 15           | 23           | 43           | 17           | 13           | 18           | 31           | 19           | 9            | 230           |
| Art. 248 (Apropriação indébita)  | 7                               | 15           | 27           | 38           | 48           | 35           | 24           | 3            | 6            | 9            | 9            | 221           |
| Outros   | 461                             | 472          | 303          | 361          | 450          | 429          | 441          | 480          | 298          | 434          | 276          | 4.405         |
| Missing  | 56                              | 47           | 56           | 36           | 26           | 16           | 9            | 4            | 8            | 19           | 7            | 284           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1.305</b>                    | <b>1.513</b> | <b>1.436</b> | <b>1.836</b> | <b>2.017</b> | <b>1.957</b> | <b>1.876</b> | <b>1.840</b> | <b>1.601</b> | <b>1.942</b> | <b>1.631</b> | <b>18.954</b> |

FONTE: STM, 2015

A Tabela 2, observando-se pelo tipo específico do crime, podemos constatar que mais de 95% dos crimes de deserção foram cometidos são cometidos

por militares das forças armadas federais são eles: funcionários do Exército, seguido pela Marinha e a Aeronáutica.

Pode-se observar conforme esta tabela que o não há nenhum desertor nas forças militares estaduais durante o período especificado na pesquisa.

Esta tabela representa o total de crimes por ano de atuação na 1ª instância, segundo o tipo penal, sobre o total de crimes por tipo penal, segundo a Força Armada do envolvido, 2013 – junho de 2014. (STM, 2014, p. 19)

Tabela 2: total de crimes cometido por forças específicas (2013-2014)

| FORÇA                   | TIPO PENAL             |                           |                     |   |                  | TOTAL        |
|-------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|---|------------------|--------------|
|                         | Art. 187<br>(Deserção) | Art. 251<br>(Estelionato) | Art. 240<br>(Furto) | Art. 290<br>(Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar) | Outros / Missing |              |
| Marinha                 | 100                    | 48                        | 13                  | 16  | 168              | 345          |
| Exército                | 504                    | 25                        | 72                  | 252   | 495              | 1.348        |
| Aeronáutica             | 74                     | 22                        | 33                  | 20  | 155              | 304          |
| Polícia Militar         | 0                      | 0                         | 0                   | 0   | 1                | 1            |
| Civil                   | 0                      | 47                        | 9                   | 14  | 85               | 155          |
| Não Informado / Missing | 27                     | 73                        | 38                  | 44  | 242              | 424          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>705</b>             | <b>215</b>                | <b>165</b>          | <b>346</b>  | <b>1.146</b>     | <b>2.577</b> |

FONTE: STM, 2014

A Tabela 03, conforme mencionado no relatório da 1ª Fase da PCCRIM, é recomendado relembrar que a sentença de condenação de um acusado é possível que algumas destas sentenças na denúncia tenham sido alteradas no decorrer do tramite legal.

Entretanto, em relação ao crime de deserção 220 foram absolvidos 96 tiveram a isenção do processo e outros 204 ainda não foram julgados, ou seja são apenas acusados, de um total de 705 somente 43 foram condenados. (STM, 2014, p. 20)

Tabela 3: situação de militares envolvidos em crimes (2013-2014)

| SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO  | TIPO PENAL             |                           |                     |  |                     | TOTAL        |
|------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|--|---------------------|--------------|
|                        | Art. 187<br>(Deserção) | Art. 251<br>(Estelionato) | Art. 240<br>(Furto) | Art. 290<br>(Tráfico, posse ou uso<br>de entorpecente ou<br>substância de efeito<br>similar) | Outros /<br>Missing |              |
| Absolvido <sup>1</sup> | 220                    | 15                        | 14                  | 31   | 105                 | 385          |
| Condenado <sup>2</sup> | 22                     | 4                         | 3                   | 14   | 25                  | 68           |
| Condenado com "sursis" | 21                     | 9                         | 11                  | 48   | 26                  | 115          |
| Punibilidade extinta   | 27                     | 4                         | 2                   | 1  | 12                  | 46           |
| Isento de Processo     | 96                     | 0                         | 0                   | 0  | 4                   | 100          |
| Acusado <sup>3</sup>   | 204                    | 165                       | 106                 | 182  | 860                 | 1.517        |
| Outros                 | 115                    | 18                        | 29                  | 70   | 114                 | 346          |
| <b>TOTAL</b>           | <b>705</b>             | <b>215</b>                | <b>165</b>          | <b>346</b>   | <b>1.146</b>        | <b>2.577</b> |

FONTE: STM, 2014

Voltando para a decretação da prisão do desertor, a mesma possui duração máxima de sessenta dias, de acordo com a norma processual militar. A lei processual militar estabelece que se o desertor não for julgado dentro desse prazo, contando do dia de sua apresentação voluntária ou por sua captura, ele será colocado em liberdade (NEVES, 2007, p. 832).

Já em relação à violação dos princípios constitucionais do desertor, Neves (2007, p. 833) salienta que não existe nenhuma violação aos princípios, nem mesmo ao princípio da Presunção da Inocência, considerando que se trata de uma prisão cautelar e não do cumprimento de uma pena, devendo ser respeitada a brevidade e o julgamento do crime de deserção e seu prazo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Penal Militar é o ramo do Direito Penal que estabelece as regras jurídicas relacionadas à proteção das instituições militares e ao cumprimento de sua destinação constitucional, se preocupa com a proteção de bens jurídicos que são típicos da vida militar.

A Deserção é um crime propriamente militar onde ocorre o abandono de funções acarretando na prisão cautelar do militar que cometer tal crime. Na intenção de compreender como ocorre a prisão cautelar do desertor, verificou-se que fica estabelecida com o prazo máximo de sessenta dias, colocando-o em liberdade com ou sem julgamento.

Conclui-se assim que a prisão do desertor, assim como qualquer outra prisão possui aspecto punitivo, na intenção de ensinar ao militar a importância de respeitar os princípios militares que se referem à hierarquia e à disciplina.

Em relação à discussão que se forma em torno dessa prisão, é possível dizer que a prisão cautelar do desertor é uma prisão processual igual para todas as pessoas, não violando nenhum dos princípios constitucionais.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César. **Código de Processo Penal Militar Anotado**. Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.001 de 21 de Outubro de 1969. **Direito Penal Militar**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm)> Acesso em fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_, Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm)> Acesso em Março de 2018.

CARVALHO, José Murilo. **Forças Armadas e Política no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. **Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado Através da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

COSTA, Octavio Pereira da. Cerimonial Militar do exército. **Vade-Mécum Nº10**. Capítulo I. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/index.php/cerimonial/vade-mecum/106-valores-deveres-e-etica-militares>> Acesso em fevereiro de 2018.

FERREIRA, Mario Emilio Alves. **Direito Militar: Coleção de Direito Público**. São Paulo: Clube de Autoridade, 2015.

GONÇALVES, Luciano Coca. A Prisão do Desertor Antes do Trânsito em Julgado da Sentença Penal Condenatória: Necessidade de Releitura da Legislação Infraconstitucional. **Boletim Jurídico, Uberaba-MG, a. 13, n. 1.175, junho, 2014**. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3627>> Acesso em fevereiro de 2018.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. Decretação de Prisão Preventiva no Crime de Deserção. **Revista Direito Militar, n. 112, março-abril, 2015.**

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar: Em Tempo de Paz.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

NICOLITT, André Luiz. **Lei 12.403 /2011: O Novo Processo Penal Cautelar – A Prisão e as Demais Medidas Cautelares.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PERES, Edilson Volpi; OLIVEIRA, Alexandre Mendes Lima de. **DPU – Defensoria Pública da União: Estados a Jato.** Ribeirão Preto: Grupo Editorial, 2014.